



LEIS E DECRETOS

LEI Nº 6.659, DE 25 DE MAIO DE 2015

Altera os arts. 18, 19, 20, 23, 25, 26, 28, 87, 88, 89, 96, 97 e 98, e o Anexo Único da Lei nº 5.712, de 18 de dezembro de 2007, e cria a Diretoria de Comunicação e a Superintendência de Recursos Humanos da Assembleia Legislativa (Lei de Organização Administrativa da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí).

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os arts. 18, 19, 20, 23, 25, 26, 28, 87, 88, 89, 96, 97 e 98, da Lei nº 5.712, de 18 de dezembro de 2007, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 18. A Diretoria de Comunicação é o órgão responsável pela aplicação da política de comunicação e divulgação da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí, e compete, além de superintender os órgãos sob sua responsabilidade:

I - desempenhar as atividades relativas à elaboração de comunicação social da Assembleia Legislativa, incluindo a programação da divulgação das ações, planos e programas;

II - a análise do material informativo sobre essas ações, planos e programas para os veículos de comunicação do Estado e de interação com os outros poderes;

III - a gestão de campanhas publicitárias e promocionais;

IV - a promoção de informes periódicos para os servidores do Poder Legislativo;

V - a regularização das veiculações dos programas institucionais da Assembleia Legislativa;

VI - a supervisão da formação de bancos de dados com o arquivo impresso e eletrônico de noticiário sobre a Assembleia Legislativa;

VII - criação de logomarcas e slogans;

VIII - utilização de ferramentas novas para divulgação das ações do Plenário e

Comissões Técnicas da Assembleia Legislativa;

IX - outras atividades correlatas.

Parágrafo único. A Diretoria de Comunicação é subordinada diretamente ao Gabinete da Presidência e tem a seguinte estrutura:

I - Coordenação de Comunicação Social:

a) Assessoria de Imprensa;

b) TV Assembleia, no campo operacional;

c) Rádio Assembleia, no campo operacional.

II - Coordenação de Comunicação Organizacional:

a) Serviço de Cerimonial e Protocolo;

b) Serviço de Comunicação Administrativa e Intersetorial.

III - Coordenação de Publicidade Institucional.

Art. 18-A. À Coordenação de Comunicação Social compete: informar e esclarecer a opinião pública a respeito das atividades da Assembleia Legislativa

utilizando, para isso, os veículos de divulgação e as técnicas de relações públicas além de assessorar o presidente em questões relacionadas ao cerimonial.

Art. 18-B. À Coordenação de Comunicação Organizacional compete: elaborar os boletins de comunicação interna promovendo a interação entre os diversos órgãos da Assembleia Legislativa; criar o fluxo de comunicação interna no âmbito das diretorias e da administração superior; apresentar sugestões à Mesa Diretora e à Escola do Legislativo com vistas à elaboração de seminários, cursos e treinamentos direcionados ao melhor desempenho das atividades do Legislativo.

Art. 18-C. À Coordenação de Publicidade Institucional compete: promover a análise do material informativo destinado aos veículos de comunicação do Estado; elaborar o plano de gestão das campanhas publicitárias e promocionais; estabelecer a regularização das veiculações dos programas institucionais da Assembleia Legislativa.

Art. 18-D. Fica estabelecido que, por meio de termo de cooperação técnica, a ser firmado entre a Assembleia Legislativa e a Fundação Rádio e Televisão Deputado Humberto Reis da Silveira - FUNDALEGIS, a TV e Rádio Assembleia passam a integrar no campo operacional a estrutura da Diretoria de Comunicação do Poder Legislativo Estadual.

Art. 19. À Assessoria de Imprensa compete: informar e esclarecer a opinião pública a respeito das atividades da Assembleia Legislativa, através da imprensa e de outros meios idôneos de divulgação; adotar medidas adequadas para promoção e valorização do Poder Legislativo; preparar o noticiário a ser distribuído com os meios de comunicação.

Art. 20. À Chefia do Serviço de Cerimonial e Recepção compete: receber e acompanhar visitantes; elaborar, de ordem do Diretor de Comunicação, programas de solenidades, comemorações e recepções; manter contatos, para efeito de cerimonial, com autoridades estrangeiras e órgãos públicos federais, estaduais e municipais; esclarecer e orientar os visitantes sobre as atividades exercidas pela Assembleia Legislativa.

Art. 23.
Parágrafo único.

I - Gabinete do Diretor-Geral;

II - Superintendência de Recursos Humanos;

III - Diretoria Administrativa;

IV - Diretoria de Orçamentos e Finanças;

V - Diretoria Legislativa;

VI - Diretoria de Tecnologia da Informação - DTI;

VII - Assistentes de Diretorias;

VIII - Pregão;

IX - Comissão Permanente de Licitação - CPL.

Art. 25.
Parágrafo único.

I - Divisão de Material e Patrimônio;

II - Divisão de Serviços Auxiliares.



Diário Oficial

CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES DOS ÓRGÃOS E DE SUAS UNIDADES INTEGRANTES

Seção IX Da Diretoria Geral

Subseção III Da Superintendência de Recursos Humanos

Art. 26. A Superintendência de Recursos Humanos é o órgão responsável pela aplicação da política de gestão de pessoal da Assembleia Legislativa, e compete controlar as atividades relativas à administração de pessoal, especialmente no tocante à admissão, ascensão, progressão, promoção, aperfeiçoamento e educação continuada.

Parágrafo único. A Superintendência de Recursos Humanos possui a seguinte estrutura:

- I - Gabinete do Diretor-Superintendente;
- II - Divisão de Recursos Humanos;
 - a) Núcleo de Cadastro e Registro Funcional;
 - b) Núcleo de Controle de Frequência.
- III - Coordenação de Serviço Social.

26-A. À Divisão de Recursos Humanos compete: além das atribuições conferidas pelo Superintendente de Recursos Humanos, sugerir a realização de cursos e acompanhar os treinamentos em serviços e fora dele; manter atualizado os dados cadastrais individuais dos servidores; informar ao Superintendente de Recursos Humanos mensalmente as alterações ocorridas na vida funcional de cada servidor; controlar a frequência, lotação e movimentação funcional.

26-B. Ao Serviço Social compete: criar o plano de acompanhamento e ação social da Assembleia Legislativa, bem como apresentar soluções à Superintendência de Recursos Humanos com vistas a adoção de medidas de políticas que visem o bem estar dos servidores e seus dependentes, além de realizar, quando necessário, o encaminhamento de servidores que precisem de tratamento especializado aos órgãos e entidades competentes.

Art. 28. Ao Núcleo de Controle de Frequência compete: controlar e orientar a frequência e lotação de servidores; proceder às anotações de dispensa de pontos, salário família; prestar informações sobre requisição de servidores; receber e examinar documentos de posse e assunção de servidores; informar mensalmente a alteração de frequência para fins de elaboração de folha de pagamento.

Seção X Da Diretoria de Comunicação

Art. 87. Compete ao Diretor de Comunicação:

- I - coordenar e supervisionar as atividades de divulgação e relações públicas da Assembleia Legislativa;
- II - orientar atuação da Diretoria, de modo a manter informada e esclarecida a opinião pública a respeito da atuação do Poder Legislativo;
- III - manter o presidente e a Mesa Diretora informados a respeito da situação estadual e nacional, principalmente no que tange à política;
- IV - comunicar ao presidente, por escrito, com a urgência possível, as críticas ou referências desairosas à Assembleia ou a qualquer de seus membros, divulgados pela imprensa escrita, pelo rádio ou pela televisão;

V - elaborar planos e programas de divulgação e relações públicas, para aprovação pelo presidente;

VI - apresentar ao presidente, até trinta dias após o início da sessão legislativa o relatório das atividades da Diretoria de Comunicação do ano precedente;

VII - exercer outras atribuições inerentes ao cargo ou determinadas pelo presidente.

Art. 88. Compete ao Chefe da Coordenação de Comunicação Social:

I - manter contato com os órgãos de comunicação mais expressivos e com as agências de notícias;

II - manter-se a par da situação municipal, estadual e nacional, principalmente no que tange aos aspectos políticos;

III - fazer recolher junto ao Plenário, Mesa Diretora, Comissões, Lideranças, Gabinetes e demais órgãos da administração, dados de informes que mereçam ser divulgados;

IV - propor programas de divulgação através de veículos ao seu alcance;

V - supervisionar a elaboração de programas noticiosos para imprensa;

VI - coordenar o serviço de reportagem, com vistas à divulgação, através de órgãos noticiosos no âmbito estadual e nacional;

VII - providenciar a cobertura jornalística de eventos internos importantes, cuja divulgação seja de interesse público;

VIII - dirigir a edição do Diário da Assembleia Legislativa e editar os periódicos;

IX - exercer outras atribuições determinadas pela Diretoria de Comunicação.

Art. 89. Compete ao chefe da Coordenação de Comunicação Organizacional:

I - informar aos demais órgãos da administração da Assembleia Legislativa as diretrizes fixadas pela Diretoria de Comunicação com vistas a comunicação interna do Poder Legislativo;

II - acompanhar as visitas realizadas por órgãos e instituições à Assembleia Legislativa;

III - coordenar juntamente com o serviço de cerimonial a elaboração de programas de solenidades, comemorações e de recepções;

IV - participar juntamente com o chefe do serviço de cerimonial, das solenidades do Poder Legislativo;

V - manter fichário com informações atualizadas, para fins de cerimonial, estabelecendo ordem de precedência dos eventos;

VI - exercer outras atribuições que lhe sejam delegadas pelo Diretor de Comunicação.

Art. 89-A. Compete ao chefe da Coordenação de Publicidade Institucional:

I - desempenhar as atividades relativas a política de comunicação social da Assembleia Legislativa incluindo a programação de ações, planos e programas institucionais;

II - promover a análise do material informativo sobre programas a serem veiculados no Estado e no âmbito nacional;

III - elaborar a política de gestão de campanhas publicitárias da Assembleia Legislativa;

IV - fixar o calendário das veiculações dos programas institucionais a serem exibidos por emissoras de rádio e televisão;

V - exercer outras atividades correlatas e que sejam determinadas pelo Diretor de Comunicação.

Art. 96. Compete ao Diretor-Geral:

I - planejar, coordenar, orientar e dirigir as atividades administrativas da Assembleia Legislativa;

II - aprovar os programas de trabalho das unidades sob sua direção;

III - apresentar à Mesa, no início da sessão legislativa, a proposta de orçamento da Assembleia Legislativa, para o exercício seguinte;

IV - apresentar à Mesa o balancete geral das contas da Assembleia Legislativa relativas ao exercício anterior;

V - apresentar à Mesa relatório das atividades da Diretoria Geral durante o exercício, a fim de que conste da sinopse dos trabalhos da Assembleia Legislativa;

VI - receber, transmitir, cumprir e fazer cumprir as deliberações da Mesa;

VII - propor à Mesa designações de seu substituto eventual;

VIII - propor à Mesa a abertura de créditos adicionais;

Parágrafo único. Além dessas atribuições compete ainda ao Diretor-Geral:

I - constituir comissão permanente de licitação para julgamento e habilitação preliminar às concorrências e oferecer parecer conclusivo nos processos de concorrência e tomadas de preços;

II - aplicar penalidades aos fornecedores de materiais e prestadores de serviços pelo inadimplemento de cláusula contratual;

III - assinar e autenticar certidões expedidas pela Assembleia Legislativa;

IV - exercer outras atribuições decorrentes do exercício do cargo ou que lhe sejam atribuídas pela Mesa.

Art. 96-A. Compete ao Diretor Superintendente de Recursos Humanos:

I - propor à Mesa Diretora o reajustamento dos vencimentos do pessoal da Assembleia Legislativa;

II - fixar normas sobre controle de frequência e baixar portarias, instruções, circulares e ordens de serviços;

III - designar servidores, após audiência do presidente, para o exercício de função gratificada por proposta dos dirigentes das respectivas diretorias;

IV - dispensar servidores de função gratificada, após audiência do presidente;

V - empossar os servidores nomeados ou designados para os cargos de confiança ou funções gratificadas;

VI - aprovar escala de férias dos servidores da Assembleia;

VII - autorizar a realização de concurso, após audiência da Mesa, e homologar seu resultado;

VIII - homologar as bancas examinadoras de concurso, assim como as decisões de recursos interpostos por candidatos;

IX - presidir comissão de promoção;

X - determinar instauração de processo administrativo, respeitada a competência da Procuradoria Geral da Assembleia;

XI - impor a pena disciplinar de suspensão, até trinta dias, de destituição de função e propor à Mesa as que excederem de sua competência;

XII - expedir normas referentes a pessoal e dar conhecimento à Mesa Diretora da existência de vagas e sugerir abertura de concurso público;

XIII - alterar, ouvido o presidente, o horário normal de trabalho.

Seção II

Dos Titulares da Diretoria Administrativa:

Art. 97. Compete ao Diretor Administrativo:

I - receber, transmitir, cumprir e fazer cumprir as deliberações da Mesa e da Diretoria Geral;

II - baixar portarias, instruções, circulares e ordens de serviço, com audiência do Diretor-Geral;

III - despachar regularmente com o Diretor-Geral e mantê-lo permanentemente informado sobre o andamento do serviço sob sua direção;

IV - exercer outras atribuições decorrentes do exercício do cargo ou que lhe sejam determinadas pela autoridade superior.

Art. 98.

I - propor ao Diretor Superintendente de Recursos Humanos normas referentes a pessoal, com vistas a assegurar o funcionamento articulado do sistema;

II - dar conhecimento ao Diretor Superintendente de Recursos Humanos da existência de vagas no quadro de pessoal da Assembleia Legislativa;

III - fazer executar os atos de nomeação e remoção de pessoal da Assembleia Legislativa;

IV - assinar mensalmente as comunicações de frequências de servidores requisitados;

V - propor ao Diretor Superintendente de Recursos Humanos normas destinadas a unificar a aplicação dos institutos de progressão e ascensão funcionais e de aumento por mérito;

VI - propor ao Diretor Superintendente de Recursos Humanos a nomeação, exoneração, demissão, reversão e reintegração de funcionários, em conformidade com as diretrizes da administração de pessoal e legislação em vigor;

VII - orientar e fiscalizar a execução das leis e regulamentos aplicáveis ao pessoal da Assembleia Legislativa;

VIII - fiscalizar a execução do plano de classificação de cargos e carreiras;

IX - comunicar ao Diretor Superintendente de Recursos Humanos qualquer irregularidade de que tenha conhecimento relativamente ao cumprimento das leis, normas e instruções de serviço sobre assunto de pessoal;

X - conceder salário família aos servidores.

Art. 2º São criados os cargos de símbolo PL-DIR de Diretor de Comunicação e de Superintendente de Recursos Humanos e os de símbolo PL-DAS-09, de Coordenadores da Diretoria de Comunicação, pertencentes à estrutura administrativa da Assembleia Legislativa, na forma do Anexo Único desta Lei.

Art. 3º Fica alterado o Anexo Único da Lei 5.712, de 18 de dezembro de 2007.

ANEXO ÚNICO

CARGOS DE DIREÇÃO E ACESSORAMENTO SUPERIOR		
CÓDIGO	DENOMINAÇÃO	Nº DE CARGOS
PL-DG	DIRETOR GERAL	01
PL-DG	DIRETOR PRESIDENTE DA FUNDALEGIS	01
PL-DIR	DIRETOR ADMINISTRATIVO	01
PL-DIR	SECRETÁRIO GERAL DA MESA	01
PL-DIR	DIRETOR DE ORÇAMENTO E FINANÇAS	01
PL-DIR	DIRETOR LEGISLATIVO	01
PL-DIR	DIRETOR CHEFE DO GABINETE DA PRESIDÊNCIA	01
PL-DIR	PROCURADOR GERAL	01
PL-DIR	DIRETOR DO SEASPI	01
PL-DIR	DIRETOR EXECUTIVO DA FUNDALEGIS	01
PL-DIR	DIRETOR SOCIAL E EDUCACIONAL DA FUNDALEGIS	01
PL-DIR	DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	01
PL-DIR	DIRETOR DO SERVIÇO DE SAÚDE	01
PL-DIR	DIRETOR CHEFE DO GABINETE MILITAR	01
PL-DIR	DIRETOR SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HUMANOS	01
PL-DIR	DIRETOR DE COMUNICAÇÃO	01
PL-DAS-10	ASSESSOR ESPECIAL DA PRESIDÊNCIA	06
PL-DAS-10	AUDITOR CHEFE	01

CARGOS DE DIREÇÃO E ACESSORAMENTO SUPERIOR		
CÓDIGO	DENOMINAÇÃO	Nº DE CARGOS
PL-DAS-10	CHEFE DA ASSESSORIA TÉCNICA	01
PL-DAS-10	CHEFE DE DIVISÃO	08
PL-DAS-10	CHEFE DE GABINETE DA 1ª SECRETARIA	01
PL-DAS-10	CONSULTOR TÉCNICO LEGISLATIVO	01
PL-DAS-10	SUBCHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA	01
PL-DAS-10	SECRETÁRIO DA 1ª VICE-PRESIDÊNCIA	01
PL-DAS-10	DIRETOR DA ESCOLA DO LEGISLATIVO	01
PL-DAS-09	COORDENADOR DE IMPRENSA E RELAÇÕES PÚBLICAS	01
PL-DAS-09	SUBCHEFE DO GABINETE MILITAR	01

PL-DAS-09	CHEFE DA AJUDÂNCIA DE ORDENS DO GABINETE MILITAR	01
PL-DAS-09	CHEFE DA DIVISÃO DE SEGURANÇA DO PLENÁRIO	01
PL-DAS-09	AJUDANTE DE ORDENS DO GABINETE MILITAR	03
PL-DAS-09	COORDENADOR DO SERVIÇO SOCIAL	01
PL-DAS-09	CHEFE DO CERIMONIAL E RECEPÇÃO	01
PL-DAS-09	CHEFE DO PLENÁRIO	01
PL-DAS-09	ASSESSOR DA PRESIDÊNCIA	10
PL-DAS-09	ASSESSOR TÉCNICO ESPECIALIZADO DO SEASPI	01
PL-DAS-09	COORDENADOR DO CINE TEATRO "ANTÔNIO NETO"	01
PL-DAS-09	COORDENADOR DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL	01
PL-DAS-09	COORDENADOR DE SEGURANÇA PARLAMENTAR	01
PL-DAS-09	GERENTE ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO DA FUNDALEGIS	01
PL-DAS-09	PREGOEIRO	02
PL-DAS-09	PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL	01
PL-DAS-09	COORDENADOR GERAL DA ESCOLA DO LEGISLATIVO	01
PL-DAS-09	COORDENADOR DO SERVIÇO DE REDAÇÃO DE ATAS	01
PL-DAS-09	COORDENADOR DE TAQUIGRAFIA, REDAÇÃO E REVISÃO DE DEBATES	01
PL-DAS-09	COORDENAÇÃO DAS COMISSÕES TÉCNICAS	01
PL-DAS-09	COORDENADOR DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	01
PL-DAS-09	COORDENAÇÃO DE COMUNICAÇÃO ORGANIZACIONAL	01
PL-DAS-09	COORDENAÇÃO DE PUBLICIDADE INSTITUCIONAL	01
PL-DAS-09	CHEFE DE GABINETE DO DIRETOR SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HUMANOS	01
PL-DAS-08	CHEFE DA ASSESSORIA DE DIVULGAÇÃO E INFORMAÇÃO	01
PL-DAS-08	SECRETÁRIO DO SEASPI	01
PL-DAS-08	SECRETÁRIO DA ASSESSORIA ESPECIAL DA PRESIDÊNCIA	10
PL-DAS-08	CHEFE DE DIVISÃO DA FUNDALEGIS	02
PL-DAS-08	CHEFE DA ASSESSORIA JURÍDICA DA FUNDALEGIS	01
PL-DAS-08	CHEFE DA ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO DA	01

CARGOS DE DIREÇÃO E ACESSORAMENTO SUPERIOR

CÓDIGO	DENOMINAÇÃO	Nº DE CARGOS
	FUNDALEGIS	
PL-DAS-08	ASSISTENTE DAS VICE-PRESIDÊNCIAS	18
PL-DAS-08	ASSISTENTE DAS SECRETARIAS DA MESA	19
PL-DAS-08	ASSISTENTE DE DIRETOR	30
PL-DAS-08	SECRETÁRIO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA	01
PL-DAS-08	CHEFE DO SETOR DE FISIOTERAPIA	01
PL-DAS-08	CHEFE DO SETOR MÉDICO	01
PL-DAS-08	CHEFE DO SETOR ODONTOLÓGICO	01
PL-DAS-08	MEMBRO DA CPL/EQUIPE DE APOIO DO PREGÃO	03
PL-DAS-08	MEMBRO DO NÚCLEO DE ENGENHARIA DA CPL	02
PL-DAS-08	SECRETÁRIO DA CPL/PREGÃO	01
PL-DAS-08	CHEFE DO NÚCLEO DE DESENVOLVIMENTO DE SISTEMA E ADMINISTRAÇÃO DE DADOS DA DTI	01
PL-DAS-08	CHEFE DO NÚCLEO DE SUPORTE E COMUNICAÇÃO DA DTI	01
PL-DAS-08	CHEFE DO NÚCLEO DE TECNOLOGIAS AVANÇADAS DA DTI	01
PL-DAS-08	ASSISTENTE DE LIDERANÇA	20
PL-DAS-08	COORDENADOR PEDAGÓGICO DA ESCOLA DO LEGISLATIVO	01
PL-DAS-08	COORDENADOR DE PROJETOS ESPECIAIS DA ESCOLA DO LEGISLATIVO	01
PL-DAS-08	ASSESSOR TÉCNICO DA COMISSÃO DE ESTUDOS TERRITORIAIS	01
PL-DAS-08	SECRETÁRIO DA ESCOLA DO LEGISLATIVO	01

PL-DAS-07	ASSESSOR PEDAGÓGICO DA ESCOLA DO LEGISLATIVO	03
PL-DAS-07	ASSESSOR DE DIVULGAÇÃO DA ESCOLA DO LEGISLATIVO	01
PL-DAS-07	ASSESSOR DE IMPRENSA	10
PL-DAS-07	ASSISTENTE DE CERIMONIAL	10
PL-DAS-07	CHEFE DO NÚCLEO DE COMPRAS	01
PL-DAS-07	CHEFE DO NÚCLEO DE CONTROLE FINANCEIRO	01
PL-DAS-07	CHEFE DO NÚCLEO DE CADASTRO E REGISTRO FUNCIONAL	01
PL-DAS-07	CHEFE DO NÚCLEO DE DESCONTOS E CONSIGNAÇÕES	01
PL-DAS-07	CHEFE DO NÚCLEO DE MANUTENÇÃO	01
PL-DAS-07	CHEFE DO NÚCLEO DE PATRIMÔNIO	01
PL-DAS-07	CHEFE DO NÚCLEO DAS COMISSÕES TÉCNICAS	01
PL-DAS-07	CHEFE DO NÚCLEO DE ALMOXARIFADO	01
PL-DAS-07	CHEFE DO NÚCLEO DE TRANSPORTES	01
PL-DAS-07	CHEFE DO NÚCLEO DE CONTABILIDADE	01
PL-DAS-07	CHEFE DO NÚCLEO DE CONTROLE DE FREQUÊNCIA	01
PL-DAS-07	ASSESSORIA TÉCNICA DA FUNDALEGIS	03
PL-DAS-07	ASSISTENTE DAS COMISSÕES TÉCNICAS	10
PL-DAS-08	RECEPCIONISTA	40
PL-DAS-08	CHEFE DE SEÇÃO DA FUNDALEGIS	02

CARGOS DE DIREÇÃO E ACESSORAMENTO SUPERIOR

CÓDIGO	DENOMINAÇÃO	Nº DE CARGOS
PL-DAS-06	SECRETÁRIO DE COMISSÃO	36

CARGOS DE DIREÇÃO E ACESSORAMENTO INTERMEDIÁRIO

CÓDIGO	DENOMINAÇÃO	Nº DE CARGOS
PL-DAI-05	CHEFE DE SEÇÃO	08
PL-DAI-04	CHEFE DE SETOR	07
PL-DAI-04	PRESIDENTE DA JPM	01
PL-DAI-04	SECRETÁRIO DE APOIO	80
PL-DAI-04	SECRETÁRIO DE APOIO DA ESCOLA DO LEGISLATIVO	10

CARGOS DE ASSESSORIA PARLAMENTAR - PL-AP

CÓDIGO / DENOMINAÇÃO		Nº DE CARGOS
PL-AP(...) I		2.380
GRATIFICAÇÕES DOS POLICIAIS MILITARES		
CÓDIGO	POSTO/GRADUAÇÃO	Nº DE CARGOS
GPM-OF	OFICIAL	08
GPM-ST	SUBTENENTE	09
GPM-IS	1º SARGENTO	12
GPM-2S	2º SARGENTO	16
GPM-3S	3º SARGENTO	16
GPM-CB	CABO	21
GPM-SD	SOLDADO	90

(NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 25 de MAIO de 2015.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO